

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BI EMPRESAS

I- Definições

Para efeitos do presente Contrato, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

Cartão de Crédito (doravante designado por Cartão): meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos comerciais pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor, bem como, efectuar operações de levantamento em numerário (cash advance) e na rede ATMs (Caixas Automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema Visa. Cada Cartão tem apenas um Titular. Todo e qualquer Cartão está associado a uma Conta- cartão.

Conta- cartão (doravante designada por conta): registo electrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco Interatlântico (adiante designado BI) que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do cartão associado à conta.

Empresa: sociedade que solicita a emissão de cartões de crédito para os seus Colaboradores, utilizadores dos cartões. A Empresa e o Titular são solidariamente responsáveis perante o Banco Interatlântico pelo uso correcto e manutenção do cartão, bem como pelos valores devidos ao BI, pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

Titular: pessoa singular, que assume solidariamente com a Empresa que o solicitou, a responsabilidade perante o BI pelo uso correcto e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao BI pela utilização e/ou titularidade do mesmo e que são registadas na Conta que está associada ao Cartão.

Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo titular com o seu Cartão e ainda não pagas ao BI. O Limite de Utilização pode ser definido em função do Cartão e/ou da Conta.

II- Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

Ao subscrever a Proposta de Adesão, o Requerente e a Empresa aderem às Condições Gerais de Utilização. Direitos e Deveres das partes, que se obrigam a cumprir. É da exclusiva competência do BI a decisão quanto à atribuição do Cartão e que depende da autorização prévia concedida pela Empresa que contrata com o BI a utilização do Cartão. Após a atribuição do Cartão, o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe enviada, por via postal, a informação necessária sobre o Cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular e/ou a Empresa informarem o BI que não a receberam.

O Titular do cartão receberá ainda por via postal e separadamente um Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá efectuar operações de levantamento de dinheiro e validar transações em comerciantes.

O Titular e/ou a Empresa podem, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver a declaração de adesão (i) por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao BI, expedida até 14 dias a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e (ii) devolvendo o Cartão devidamente inutilizado. A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular e/ou pela Empresa, ao direito de resolução e constitui o Titular e/ou a Empresa na obrigação de pagarem as quantias devidas por essa utilização. O Cartão, que é propriedade do BI, será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, tendo gravado o nome por este indicado, sendo pessoal e intransmissível. O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando:

(i) Expirar a respectiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou Empresa poderem ser responsabilizados pela respectiva utilização indevida.

O Cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo BI, constando o mesmo da comunicação a que se refere a Cláusula 1., e que estará inscrita no plástico. O BI poderá proceder à sua renovação, desde que o Titular e/ou a Empresa a isso não se tenham oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. O Titular e/ou a Empresa podem renunciar, a todo o tempo, à utilização do Cartão, rescindindo por escrito o Contrato, sem que tal lhe confira o direito ao reembolso da anuidade em curso, continuando o Titular e/ou a empresa a serem responsáveis pelo pagamento integral ao BI de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão, pelo que a rescisão só produz efeitos após efectuado o pagamento integral dessas quantias. Qualquer pedido referente a aumento do Limite de Utilização apresentado pelo Titular deve ter a aprovação expressa e por escrito da Empresa.

O BI poderá a todo o tempo alterar o Limite de Utilização vigente, obtida autorização prévia, expressa e por escrito da Empresa sempre que a alteração importe em aumento do Limite de Utilização. Todas as alterações do Limite de Utilização serão comunicadas por escrito ao Titular e à Empresa. O BI reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Utilização do Cartão, bem como, no caso de o Limite de Utilização ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-se-lhe o preço que actualmente é o que consta da tabela em Anexo.

O BI poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular e/ou da Empresa de efectuarem o pagamento das quantias de que sejam devedores, solicitar por escrito a restituição do Cartão, cancelá-lo ou inibir temporariamente ou de alguma das suas facilidades ou serviços, nos seguintes casos:

- Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
- Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular e/ou da Empresa;
- Sem aviso prévio e para protecção do Titular e/ou da Empresa, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for Informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e à Empresa e enviando-lhe um novo Cartão;
- Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BI, para o Titular e/ou para Empresa, ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular e/ou Empresa;
- Se o Titular e/ou a Empresa forem inibidos do uso de cheque;
- Se o Titular e/ou a Empresa violarem as condições contratuais acordadas;
- Se o acordo Outorgado entre o BI e a Empresa cessar os seus efeitos por qualquer forma.
- Quando cesse, por qualquer forma, o acordo celebrado entre o BI e a Empresa, ou o Titular seja excluído das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartão de crédito. A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, devendo o Titular e/ou a Empresa proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o Cartão ao BI, dividendo inutilizado, perdendo o direito à anuidade em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão. Se a Empresa não efectuar o pagamento nos termos devidos, é obrigação do Titular proceder ao seu pagamento integral logo que solicitado pelo BI.

O presente Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. O BI pode modificar as taxas e os encargos devidos pela titularidade e/ou uso só Cartão, nomeadamente, junto do Extracto de Conta, e a mesma só entrará em vigor decorridos pelo menos 30 dias sobre a data dessa comunicação.

O BI poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular e/ou da Empresa de efectuarem o pagamento das quantias de que sejam devedores, solicitar por escrito a restituição do Cartão, cancelá-lo ou inibir temporariamente ou de alguma das suas facilidades ou serviços, nos seguintes casos:

III- Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

O Titular deve assinar o Cartão imediatamente após a sua recepção, tomando as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN.

Para realizar uma transação o Titular deve:

- Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir e assinar o talão referente à transação com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão ou, se for o caso, introduzir o PIN, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado.

- Se for não presencial,
- (i) Sendo por escrito ou por telefone: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade e (iv) respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 (três) últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda (v) assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão.

O Titular do Cartão confirma a transação e reconhece-se devedor do seu valor ao BI, salvo prova sua em contrário:

- Ao assinar o talão;
- Ao introduzir e validar o seu PIN nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem operador.
- Nos casos de utilização do Cartão em ATMs, em terminais de Ponto de Venda sem operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pelo BI dos valores registados electronicamente e transmitidos ao BI, salvo prova sua em contrário. Na rede de Caixas Automáticas e de balcões de bancos aderentes ao sistema do Cartão, se não for indicado expressamente ao Titular outro montante, o valor máximo permitido para levantamentos em numerário a crédito é de 500 Euros por semana, aplicando-se-lhe o preço que actualmente é o que consta da tabela em anexo. A utilização daquele valor dependerá sempre do Limite de Utilização a cada momento disponível e da regularidade da Conta e do Cartão.

O Titular não poderá revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado ao BI nos termos referidos nas Cláusulas anteriores.

O Titular aceita que o BI é alheia a quaisquer incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente, relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. O BI não é responsável por problemas ou dificuldades na utilização do Cartão resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente, no que concerne à efectivação de transações.

O BI enviará mensalmente a Empresa e/ou Titular um Extracto da sua Conta, contendo: (i) as referências e os valores das transações efectuadas, pagas pelo BI em nome do Titular, (ii) os valores que por este sejam devidos ao BI pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, juros, encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao BI.

O Titular deve conferir os dados constantes do Extracto de Conta e comunicar, por escrito, ao BI qualquer inexactidão até a data limite de pagamento nele indicado. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar. O montante em dívida indicado no Extracto de Conta deverá ser pago de uma só vez no prazo de 20 dias após a data da sua emissão;

- No caso de a Empresa e/ou o Titular não efectuarem o pagamento, dentro do prazo indicado no Extracto de Conta, o BI poderá exigir da Empresa em mora, e até afectivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima legal para operações comerciais, contados desde a data do vencimento da obrigação;
- Se o Titular ou a Empresa optarem por efectuar os pagamentos por débito bancário com ordem permanente, devem remeter ao BI a autorização do débito bancário por si assinada.
- Independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efectuadas em USD são convertidas para USD pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio da VISA. O respectivo contravalor em CVE e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados no Anexo serão debitados na conta-cartão;

O BI pode exigir ao Titular e/ou à Empresa as despesas e encargos em que incorra para cobrar, judicial ou extrajudicialmente, seus créditos.

IV- Normas de Segurança e Comunicação entre o BI e o Titular

O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, não podendo facultar o seu uso a terceiros. O Titular deve adoptar as precauções adequadas de forma a não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN. O Titular e/ou a Empresa serão responsabilizados pelos danos que resultem para o BI ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitirem ou facilitarem. A Empresa deve comunicar ao BI, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível:

- Alterações do seu endereço logo que esta ocorra a fim de garantir a recepção de toda a correspondência que lhe é dirigida;
- A exclusão das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartões de crédito e a ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação, entre a Empresa e o Titular, que motivou a autorização para uso do cartão de crédito.

- A Empresa e/ou o Titular devem comunicar ao BI, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível;
- A não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto;
- A perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização;
- O registo na sua Conta- cartão de qualquer transação que não tenha sido por si efectuada;
- Qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta- cartão por parte do BI,

As comunicações previstas no ponto d) deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada ao BI a respectiva comprovação.

A responsabilidade do Titular e/ou da Empresa pelo valor das transações irregulares efectuadas com o Cartão em consequência de perda, extravio, furto ou roubo do mesmo, cessa (salvo quando o Titular e/ou a Empresa tenham agido fraudulenta ou negligentemente) no momento em que a comunicação devida pelo Titular e/ou pela Empresa tiver sido recebida no BI, ou nos Centros da VISA existentes para esse fim, através dos números de contactos para o efeito indicados.

O BI é responsável, perante o Titular e/ou a Empresa, pelo registo incorrecto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular e/ou da Empresa. Em caso de diferendo relativo à operação electrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova cabe ao BI, obrigando-se o Titular e/ou Empresa a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

Para quaisquer assuntos emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca da Praia.

ANEXO

- Cartão de crédito:
 - Taxa de Juro nominal anual do cartão de crédito: 19.5%
 - Comissão de Serviço Bancário para cash advance e outras operações com cartão: máximo 2%
 - Encargos por Excesso de Limite/ Falta de pagamento: máximo
 - Remissão / Substituição de cartão por Perda, Roubo ou Extravio (conforme motivo): 2500\$ ou 3000\$
 - Anuidade: Classic 4000CVE Gold 8500 CVE
- Contactos dos Centros para Participação de Perda Roubo, Furto, ou Extravio do Cartão

Em Cabo Verde	Emergência VISA no Estrangeiro
Telefone: 2603692	VISA: + 1 410 581 9994
Fax: 2622107	MSCC: Tel.: + 202 3331144 Fax: + 2027621167